

EDITAL

DISPENSA ELETRÔNICA - DE 005/2022

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A PRODESAN, por intermédio do Departamento Administrativo – Compras - DA-COM e por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação - INTERNET, torna público que de acordo com o artigo 136 R.C.L. - PRODESAN, realizará dispensa eletrônica na forma estabelecida neste Edital..

1.2. A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, através da utilização de recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade. O sistema encontra-se inserido diretamente na INTERNET, utilizando-se de chave de criptografia de 128 bits.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da PRODESAN, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante da página eletrônica www.prodesan.com.br.

2. CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES

2.1. Locação 01 (um) Veículo Tipo VUC (Veículo Urbano de Carga) para o período de 4 (quatro) meses conforme descrito abaixo:

LOTE 1			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	Veículo VUC (Veículo Urbano de Carga) – Cabine 3 (três) lugares (1 motorista e 2 ajudantes) - Ar Condicionado - Baú com medidas aproximadas entre 3,00 maior ou igual de comprimento - 2,20 maior ou igual de altura - 1,80 maior ou igual de largura - Com capacidade de carga maior ou igual à 1.500 kg – Marca Referência: Renault Master ou equivalente	UNIDADE	1

2.2. O veículo deverá ser de ano de fabricação não inferior a 2018.

2.3. As despesas de combustível ocorrerão por conta da PRODESAN.

2.4. A lavagem e a lubrificação rotineiras do veículo será por conta da CONTRADA, obedecendo a programação a ser elaborada pela PRODESAN.

2.5. O preço será para locação mensal; os valores deverão ser fixos e irrevogáveis.

2.6. O motorista será por conta PRODESAN, assim como as multas que por ventura venham a ser efetuadas contra o veículo.

2.7. O veículo deverá ser fornecido licenciado e com seguro contra terceiros

2.8. A franquia deverá ser de no mínimo 3.000 km para um período de 30 dias.

2.9. O veículo deverá ser mantido em perfeitas condições de funcionamento durante todo período de locação, cabendo a CONTRATADA manter assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas e realizar a manutenção preventiva e corretiva do mesmo.

2.9.1 Serão descontadas as horas em que o caminhão permanecer parado por defeitos mecânicos, manutenção preventiva ou outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA, considerando-se hora não trabalhada o intervalo de tempo superior a 30 minutos.

2.9.2 Para eventuais descontos de horas não trabalhadas do caminhão, em decorrência de fatos de responsabilidade da CONTRATADA, ou para horas excedentes ao período contratado, será adotado o valor mensal proposto por caminhão, dividido por 200 (duzentos).

2.10. O veículo deverá ser entregue na PRODESAN, na Av. Ana Costa nº 357 – Bairro: Gonzaga – Cep.: 11065-922 – Santos / SP – Estacionamento PRODESAN, no prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato.

2.11. O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses contado a partir do primeiro dia de incorporação do veículo ao serviço.

2.12. O veículo transportará materiais de limpeza tais como: desinfetante, hipoclorito, detergente em bombonas plásticas.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Os interessados deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema (pelo valor total do lote), durante o período definido no campo “Acolhimento das Propostas”, observando, na formulação do preço, o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

3.2. O proponente deverá informar, obrigatoriamente, no campo “Informações Adicionais” do Formulário Eletrônico da Proposta (tal formulário é disponibilizado para os interessados quando efetuam o “acesso identificado” no site www.prodesan.com.br) descrição do(s) produto(s) ou serviço(s) conforme descrito no objeto, marca, registro do produto (se houver), quantidade, embalagem e demais características do(s) item(ns) ofertado(s).

3.3. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.

3.4. A duração da etapa de lances será de acordo com a publicação na página do sistema “Licitações”. Ao término do tempo normal estipulado, o sistema emitirá um aviso na tela e um letreiro intermitente alertará para o encerramento, a qualquer instante, da disputa; inicia-se assim, o tempo extra no modo randômico (aleatório), que pode variar de 1 (um) segundo até 30 (trinta) minutos.

3.5. O tempo randômico é gerado pelo sistema, não sendo possível ao Pregoeiro sua administração.

3.6. Ao primeiro classificado caberá a apresentação da proposta comercial conforme modelo Anexo II e dos documentos listados no Anexo I, em até 24 (vinte e quatro) horas, através de fax números (13) 3229-8000 ramal 153, e-mail: pr-compras@prodesan.com.br ou pessoalmente, sob pena de desclassificação da proposta, além das demais penalidades previstas neste Edital.

3.7. Será desclassificada a proposta da empresa que descumprir o prazo estabelecido para apresentação da documentação habilitatória, sendo facultado ao Pregoeiro convocar a(s) empresa(s) remanescente(s), obedecida a ordem de classificação.

3.8. A proposta apresentada deverá ter, no mínimo, 60 (sessenta) dias de validade, contados a partir da data da sessão pública da Dispensa Eletrônica.

3.9. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

3.10. Homologada a dispensa pela autoridade competente, a PRODESAN emitirá o contrato.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO MENSAL** por locação, observadas as especificações definidas no item 2 deste, bem como as condições exigidas no presente Edital.

5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. A PRODESAN poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades :

a) 1% (um por cento), ao dia, calculado sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento imotivado dos prazos estabelecidos;

b) 2% (dois por cento) ao dia, calculado sobre o valor total do contrato, em caso de reincidência;

c) 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, pelo descumprimento das demais obrigações contratuais.

5.2. De qualquer penalidade imposta, a CONTRATADA poderá, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da notificação, apresentar recurso que deverá ser protocolado na Unidade de Protocolo Geral – DA-PROT, na Praça dos Expedicionários nº 10, prédio anexo, em Santos – SP.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. Executar fielmente o ajustado, fornecendo o bem descrito no item 1 deste Termo de Referência.

6.2. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

6.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

6.4. reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à PRODESAN ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

6.5. Apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, cópia do documento de propriedade do caminhão/equipamento que será locado, ou na hipótese de não ser a proprietária, cópia do ajuste que lhe confere a disponibilidade legal do equipamento, pelo prazo do contrato.

6.6. Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, durante todo o período de locação, mantendo assistência técnica e realizando sua manutenção preventiva e corretiva.

6.7. Substituir os veículos caso apresentem defeitos e necessitem ficar parados por prazo superior a 24 horas, por outro nas mesmas condições.

6.8. Providenciar a lavagem e lubrificação dos veículos/equipamentos.

6.9. Providenciar seguro total, do caminhão locado à PRODESAN, durante o prazo de locação.

6.10. Prover o adequado transporte dos veículos/equipamentos, objeto da presente licitação, observadas as normas de Segurança do trabalho e de trânsito.

6.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.12. Prestar à PRODESAN, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os equipamentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a sua perfeita utilização.

6.13. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.

6.14. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como: transportes, seguros, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente procedimento.

7. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. O veículo deverá ser entregue no prazo de até 30 dias após a assinatura do contrato no Estacionamento PRODESAN sito Av. Ana Costa nº 357 – Bairro: Gonzaga – Cep.: 11065-922 – Santos / SP, horário das 08h as 11:30min. e das 14h às 17:30min., de segunda a sexta-feira, ficando responsável pelo recebimento do veículo um funcionário abaixo descrito do departamento requisitante que providenciará o devido atestado de recebimento.

Funcionário(s) responsável(eis):

Armando Siaci Augusto – Reg. 5572-3
Marly Alvarez Cimino – Reg. 12475-0

7.2. DO RECEBIMENTO DO VEÍCULO

7.3. O recebimento do veículo, se efetivará:

7.4. Provisoriamente na data da entrega, para efeito de testes, aceitação e posterior verificação da conformidade do material com a especificação, expedindo-se recibo provisório.

7.5. Definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação, no prazo de até 5 (cinco) úteis, expedindo-se o recibo definitivo.

8. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

8.1. Compete ao Departamento Operacional - DEOP, a fiscalização do contrato, bem como atestar o documento fiscal correspondente quando em conformidade, encaminhando-o ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

8.2. O gerenciamento do contrato será exercido diretamente pelo DEOP, da PRODESAN.

9. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento dos veículos/ equipamentos pela PRODESAN, desde que estejam em conformidade com as especificações exigidas, com a apresentação do Documento Fiscal e aceitação da Unidade Requisitante, que a encaminhará ao setor competente para as devidas providências.

9.2. O prazo para pagamento de documentos de cobrança apresentados de forma irregular será contado a partir da reapresentação do documento livre de irregularidades.

9.3. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária no BANCO SANTANDER – BRASIL S/A, ou ainda por meio de BOLETO BANCÁRIO.

9.4. Caso a CONTRATADA opte por receber por meio de crédito em conta em outra Instituição Financeira que não o SANTANDER, o valor referente a TARIFA será deduzido do valor total do pagamento a ser realizado.

9.5. Os valores pagos com atraso serão atualizados de acordo com a variação do IPC-A no período compreendido entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento;

9.6. O primeiro período de locação será contado a partir da data de entrega do caminhão à PRODESAN, calculando-se o valor a ser pago, *pro-rata*.

9.7. Serão descontadas as horas em que o caminhão permanecer parado por defeitos mecânicos, manutenção preventiva ou outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA, considerando-se hora não trabalhada o intervalo de tempo superior a 30 minutos.

9.8. Para eventuais descontos de horas não trabalhadas do caminhão, em decorrência de fatos de responsabilidade da CONTRATADA, será adotado o valor mensal proposto por caminhão, dividido por 200 (duzentos).

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

Santos, 11 de Outubro de 2022

Álvaro de Carvalho

Pregoeiro da Comissão de Licitações – COMLIC

Jorge Telésforo Branco

Presidente da Comissão de Licitações - COMLIC

ANEXO I

DISPENSA ELETRÔNICA – DE 005/2022

DOCUMENTAÇÃO

O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
2. Prova de regularidade de situação, relativa a Seguridade Social (CND / INSS)
3. Prova de regularidade de situação, relativa ao FGTS
4. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
5. Registro empresarial, no caso de empresa individual.
6. Declaração expressa do licitante, conforme Modelo de Declaração padrão PRODESAN - Anexo V.
7. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

OBS: Nota Fiscal Eletrônica: De acordo com a Portaria CAT 162 de 29/12/2008 e posteriores alterações, as empresas situadas no Estado de São Paulo deverão emitir obrigatoriamente a Nota Fiscal Eletrônica, para compras e serviços acima de R\$ 800,00. As notas fiscais poderão ser enviadas em arquivo PDF / XML para os e-mails:

compras-xml@prodesan.com.br / alvaro-carvalho@prodesan.com.br

ANEXO II

DISPENSA ELETRÔNICA - DE 005/2022

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (ELABORAR EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

Fornecedor/Prestador de Serviço:		
CNPJ	Inscr.Estadual	
Endereço:		
Cidade	Estado	CEP
Telefone:	Fax:	
e-mail		Contato:

Pelo presente formulamos proposta comercial para fornecimento/prestação de serviço de.....
de acordo com as condições do edital que rege a presente dispensa eletrônica, com o qual acordamos em todos os seus termos, no seguinte teor:

Descrição do produto (incluir Marca)/serviço	Unidade	Quant.	Preço unitário	Preço Total

Validade da Proposta: 60 dias, contados da data da sessão pública da dispensa.

Prazo de entrega/execução dos serviços: dias, contados da data da assinatura do contrato.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal (nome/carimbo))

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NOME DA EMPRESA)_____ CNPJ nº.....(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, que:

- a) se enquadra como EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP);
- b) a receita bruta anual auferida não ultrapassa o disposto nos incisos II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante

Obs.: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(DADOS DA CONTRATADA)**

CONTRATADA: _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

Responsável pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

ANEXO V

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE xxxxxxxx, QUE ENTRE SI FAZEM A PRODESAN – PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A. E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxx.

Pelo presente instrumento particular, a PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A., sociedade de economia mista, constituída nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 3.133, de 02 de julho de 1965, com inscrição no CNPJ sob nº 58.131.582/0001-25, com sede nesta cidade, na Praça Expedicionários, nº 10, e representada por dois de seus diretores, na forma do seu Estatuto Social, denominada simplesmente PRODESAN e a empresa _____ neste ato denominada simplesmente CONTRATADA e representada pelo _____ e, por esta última, na forma de sua representação, foi dito que tendo sido aceita a proposta que apresentara para locação de _____ conforme descrição constante do Edital da Dispensa Eletrônica DE/____/2022, Processo nº ____ /2022, da PRODESAN, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar e, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, assina o presente instrumento, na qualidade de CONTRATADA, concordando com os termos e condições pelos quais desde já se obriga.

CLÁUSULA I

OBJETO – A CONTRATADA se obriga a locar para a PRODESAN , conforme proposta apresentada e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA II

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA - O veículo deverá ser entregue no prazo de até 30 dias após assinatura do contrato no Departamento Operacional – DEOP, à Av. Ana Costa nº 357, Gonzaga – Santos/SP, de onde poderão ser retirados pela locadora ao final do prazo do contrato, das 8h às 17h de segunda a sexta-feira, mediante agendamento prévio através do telefone (13) 3229-8000 – Ramais 172 / 199.

Parágrafo Único. O recebimento do veículo se efetivará mediante recibo nos seguintes termos:

a) provisoriamente na data da entrega, para efeito de testes, aceitação e posterior verificação da conformidade com a especificação, expedindo-se recibo provisório;

b) definitivamente, após ser atestada a conformidade dos chassis e consequente aceitação, no prazo de até 5 (cinco) úteis, expedindo-se o recibo definitivo.

CLÁUSULA III

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO - Pelo objeto descrito na Cláusula I, a PRODESAN pagará o valor mensal total de R\$ _____

§ 1º - O valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____

§ 2º - O valor da locação será faturado mensalmente, fixo e irrevogável.

§ 3º - A CONTRATADA deverá apresentar o Documento Fiscal correspondente ao objeto contratado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à locação.

§ 4º O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação do Documento Fiscal, desde que esteja em conformidade com as especificações exigidas, com a aceitação da Unidade Requisitante, que encaminhará ao setor competente para as devidas providências.

§ 5º O prazo para pagamento de documento de cobrança apresentado de forma irregular será contado a partir da reapresentação do documento livre de irregularidades.

§ 6º O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária no BANCO SANTANDER – BRASIL S/A, ou ainda por meio de BOLETO BANCÁRIO.

§ 7º Caso a CONTRATADA opte por receber por meio de crédito em conta em outra Instituição Financeira que não o SANTANDER, o valor referente a TARIFA será deduzido do valor total do pagamento a ser realizado.

§ 8º Os valores pagos com atraso serão atualizados de acordo com a variação do IPC-A no período compreendido entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento.

§ 9º - Serão descontadas as horas em que os caminhões permanecerem parados por defeitos mecânicos, manutenção preventiva ou outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 10 - Para os fins previstos no parágrafo anterior será adotado o valor mensal de locação do caminhão dividido por 200 (duzentos), calculando-se a quantidade de horas paradas a partir do recebimento pela CONTRATADA da comunicação da PRODESAN.

§ 11 – O primeiro período de locação será contado a partir da data de entrega do caminhão à PRODESAN, bem como o prazo para pagamento com a apresentação do Documento Fiscal, calculando-se o valor a ser pago *pro-rata*.

CLÁUSULA IV

PRAZO – O presente contrato vigorará pelo prazo de 04 (quatro) meses, a contar da data da entrega do veículo à da PRODESAN, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA V

RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Em cumprimento às suas obrigações contratuais, cabe à CONTRATADA:

- a) executar fielmente o ajustado, fornecendo os bens descritos na cláusula I;
- b) efetuar a entrega, no local, prazo e condições estipulados na cláusula II;
- c) fornecer o veículo licenciado, com seguro contra terceiros e franquia de quilometragem livre;
- d) manter durante toda vigência do contrato, o veículo locado em perfeitas condições de funcionamento, substituindo-os em caso de quebra ou mau funcionamento, mantendo assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas e realizar manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive pneus, bem como a lavagem e lubrificação rotineiras;
- e) o veículo deverá respeitar os limites estabelecidos em lei, para fontes sonoras e de descarga de materiais particulados (fumaça);
- f) apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, cópia autenticada do documento de propriedade do veículo que será locado ou, na hipótese de não ser a proprietária, cópia do ajuste que lhe confere a disponibilidade legal dos equipamentos, pelo prazo do contrato;
- g) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

- h) designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato;
- i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram com sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- j) cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do serviço;
- k) substituir, às suas expensas, o equipamento que estiver em desacordo com as especificações, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da respectiva comunicação, por escrito, da PRODESAN;**
- l) responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato, tais como: transportes, seguros, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente procedimento;**
- m) afastar, no prazo de 24 horas após notificação, todo empregado que, a critério da PRODESAN, tiver conduta inconveniente na execução dos serviços ora contratados..

CLÁUSULA VI

RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PRODESAN – Em cumprimento às suas obrigações, caberá à PRODESAN:

- a) responsabilizar-se pelas despesas com combustível;
- b) fornecer motorista e equipe de trabalho, responsabilizando-se por eventuais multas autuadas, decorrentes da operação do veículo;
- c) prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
- d) atestar o Documento Fiscal, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- e) fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- f) disponibilizar local adequado para o recebimento dos veículos.

CLÁUSULA VII

RESPONSABILIDADE CIVIL - A CONTRATADA

reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à PRODESAN, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros em decorrência da má execução deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PRODESAN, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

Parágrafo Único. Correrão, também, por conta da CONTRATADA, as consequências de:

- a) negligência, imperícia ou imprudência por parte de seu pessoal;
- b) ato ilícito de seus membros;
- c) acidentes de qualquer natureza ocorridos no fornecimento.

CLÁUSULA VIII

TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO - A CON-

TRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem prévia e expressa autorização da PRODESAN.

CLÁUSULA IX

SANÇÕES - Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do contrato, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PRODESAN, por período não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;

§ 1º A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações que possam acarretar prejuízos para a PRODESAN;

b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento do contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

§ 2º A PRODESAN poderá aplicar à CONTRATADA multa de:

- a) 1% (um por cento), ao dia, calculado sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento imotivado dos prazos estabelecidos;
- b) 2% (dois por cento) ao dia, calculado sobre o valor total do contrato, em caso de reincidência;
- c) 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, pelo descumprimento das demais obrigações contratuais.

§ 3º As multas poderão ser descontadas de eventuais créditos da CONTRATADA.

§ 4º A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à PRODESAN serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

§ 5º A CONTRATADA desde logo autoriza a PRODESAN a descontar dos valores por ela devidos o montante das multas a ela aplicadas.

§ 6º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não exime a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§ 7º A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) inexecução total do contrato;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- e) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

- f) irregularidades que ensejem o cancelamento ou suspensão do Contrato;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do Contrato;
- i) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o licitante idoneidade para contratar com a PRODESAN.

§ 8º Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com a observância dos princípios do contraditório e ampla defesa.

§ 9º No caso de aplicação de sanção, caberá apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, que deverá ser protocolado no DA-PROT, no endereço Praça dos Expedicionários nº 10 – Prédio Anexo – CEP 11.065-922 - Gonzaga – Santos – SP.

§ 10. A aplicação das penalidades ocorrerá após decisão do recurso apresentado ou após o decurso do prazo sem efetivação dessa medida.

§ 11. Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

CLÁUSULA X

RETENÇÃO DE PAGAMENTO - A PRODESAN poderá reter total ou parcialmente, o pagamento de qualquer fatura ou duplicata, nos seguintes casos:

- a) imperfeição dos serviços executados;
- b) obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a PRODESAN;
- c) débitos da CONTRATADA para com a PRODESAN, quer provenham da execução deste contrato, quer resultem de quaisquer outras obrigações.

CLÁUSULA XI

DAS OCORRÊNCIAS COM OS EQUIPAMENTOS LOCADOS - Na ocorrência de acidente envolvendo os veículos locados, a CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento de eventual franquia.

Parágrafo Único - O valor pago a título de franquia pela CONTRATADA será reembolsado pela PRODESAN, caso constatada culpa do condutor pela ocorrência, apurada mediante sindicância administrativa.

CLÁUSULA XII

DAS MULTAS - No caso de eventuais multas de trânsito, de responsabilidade da PRODESAN, a CONTRATADA, ao receber a notificação, a encaminhará imediatamente ao Departamento Operacional - DEOP da CONTRATANTE, que adotará as providências preceituadas no § 7º do art. 257 da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97.

§ 1º - O pagamento de possíveis multas será efetuado pela CONTRATADA, que será reembolsada juntamente com o montante da próxima fatura a ser quitada.

§ 2º - O envio da multa fora do prazo legal para propositura do recurso junto aos órgãos de trânsito implicará no impedimento, por parte da PRODESAN, do reembolso previsto no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA XIII

FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO – Compete à unidade requisitante, DEOP, a fiscalização quando da entrega do objeto contratado a qual verificará o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-lo quando este não atender à especificação, como também atestar o Documento Fiscal de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com o pedido, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.

§ 1º O gerenciamento do contrato será exercido diretamente pelo Departamento Operacional – DEOP, da PRODESAN.

§ 2º A fiscalização deste Contrato, pela PRODESAN, não exonera nem diminui a responsabilidade e obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA XIV

RESCISÃO - Observadas as formalidades legais, a rescisão do contrato poderá ser:

a) amigável, por acordo e a pedido de qualquer uma das partes, reduzida a termo no processo, devendo obrigatoriamente comunicar uma a outra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

b) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA XV

CASOS OMISSOS - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pela PRODESAN com base nas disposições contidas na Legislação vigente.

CLÁUSULA XVI

DISPOSIÇÕES GERAIS - A PRODESAN e a CONTRATADA cumprirão os preceitos estabelecidos na Lei 13.709/18, em relação aos dados pessoais que tiverem acesso em decorrência do contrato.

CLÁUSULA XVII

FORO - Elegem de comum acordo o foro da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir e julgar as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e combinados assinam o presente, que foi lavrado em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Santos, ____ de _____ de 2022

PRODESAN - Progresso e Desenv. de Santos S.A.

Dr. Odair Gonzalez
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

Geonísio Pereira de Aguiar
Diretor Administrativo-Financeiro

CONTRATADA